



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.857

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), João Santos Miranda, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Perseverança, município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9492)

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Edgar Martins Albuquerque, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Perseverança, município de São Caetano de Odivelas, distrito judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9491)

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Manoel Alvinho do Nascimento, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Bonito, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca do Guamá.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código

Judiciário), Antonio Rodrigues da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor na vila "Terra Alta", distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9493)

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Demócrito Pereira Salgado, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Juruti, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9494)

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Sílvio César Ribeiro de Almeida, para exercer o cargo que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor, em Arapixi, sub-distrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9495)

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o ato de 19 de julho do corrente ano, que nomeou João Monteiro de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Privativo do Registro de Imóveis em Vizeu, sede da Comarca do mesmo nome, por não existir o aludido cargo.

Guimarães

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAG

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Conta-	
SEMESTRAL	10.000	bilidade, uma vez ...	45.000
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
		timento.	
		Por mais de cinco (5)	
		vêzes, 20% de aba-	
		timento.	
VERBA DE DIARIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60		
		O centimetro por coti-	
		na, tem o valor de ...	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do encadernamento, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até vinte (20) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9733)

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Josias Fortunato Freire, para exercer o cargo, que se acha vago e lo. Supente de Pretor em Tauari, sub-distrito judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1966

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9734)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adélia de Campos Lara, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 9749)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celina Jucá Maciel da Silveira, ocupante do cargo de Técnica de Laboratório, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 22 de setembro do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 9750)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dário de Andrade Mendes Barreto, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 9751)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edilson Rodrigues Matos, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 9752)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nadir Alves de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de fevereiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 9600)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Gomes Cristo de Santana, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9735)

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o ato de 23 de junho do corrente ano, que nomeou de acôrdo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do mesmo ano (Código Judiciário), Itamar de Jesus Pamplona, para exercer o cargo de lo. Suplente de Pretor em Santa Cruz do Arari, sede do município do mesmo nome, por ter saído com incorreção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9736)

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com os arts. 122, e 457, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Itamar de Jesus Pamplona, para exercer o cargo, que se acha vago, de lo. Suplente de Pretor em Santa Cruz do Arari, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari.

Primário, 6 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26-2-940 a 26-2-950.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9593)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Farias dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9594)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iomarina Almeida Branco, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nobre da Cruz, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9597)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Costa Rodrigues de Leão, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 04-07-952 a 04-07-962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9590)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Brito da Cruz, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 09-08-950 a 09-08-960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9591)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1774 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da 2a. Divisão Regional — 5a. Residência, para a 3a. Divisão Regional — 7a. Residência, os servidores José Elias da Silva Araujo, Manoel Raimundo da Silva e Manoel Pereira Gomes, braçais CTAP deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.
Alírio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 — Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1775 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da 2a. Divisão Regional — 5a. Residência, para a 3a. Divisão Regional — 7a. Residência, o servidor Domingos Raimundo da Fonseca, braçal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.
Alírio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral

(Reg. 2023 — Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1776 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço do Pessoal para o Serviço de Máquinas e Equipamento — Escritório, o servidor Raimundo Felício Filho, escriturário variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.
Alírio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 — Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1777 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1.08.1966, o funcionário José Marcos Coelho de Sousa Araújo, engenheiro do Quadro Único deste Órgão, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 100%, de conformidade com o que facultada a Resolução n. 515/64.CR e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. 825/64.DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

(Reg. 2023 — Dia 23/8/66)

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.
Alírio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 — Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1778 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1.8.1966, o servidor Waldemar Almeida e Silva, motorista variável deste Órgão, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que facultada a Resolução n. 515/64.CR e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. 825/64.DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.
Alírio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 — Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1779 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1966, ao funcionário Paulo de Almeida Albuquerque, Oficial Administrativo do Quadro Único deste Órgão, seis (6) meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o art. 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo interno n. 1874/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.
Alírio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 — Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1780 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a contar de 9.7.1966, o contrato de trabalho do servidor Afonso Augusto da Silva, braçal CTP, lotado

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

(Reg. 2023 — Dia 23/8/66)

tado na 3a. DR — 7a. Residência deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

Alfrio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 - Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1781 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.264, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a contar de 9.7.1966, o contrato de trabalho do servidor José Alves de Sousa — P —, brascal da 3a. DR — 7a. Residência deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

Alfrio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 - Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1782 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.264, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Suspender a vigência do contrato de trabalho do servidor Geroncio Fleixa Rodrigues, brascal do Serviço de Construção de Estradas, a contar de 1.7.1966, tendo em vista ter sido incorporado às fileiras do Exército Nacional, conforme trata o processo interno n. 2889/66 e em face do que preceitua o artigo 472 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

Alfrio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 - Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1783 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.264, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, a contar de 7.10.1965, por motivo de falecimento, tendo em vista a necessidade de regularização funcional, o servidor Armando Luiz de Carvalho, serralheiro do Serviço de

Máquinas e Equipamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

Alfrio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 - Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1784 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.264, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, por motivo de falecimento, a contar de 27.5.66, o servidor José Pereira Paixão, brascal da 3a. Residência Rodoviária — 1a. DR, tendo em vista a comunicação constante do ofício n. 429/66 DP-SB, do IAPFESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

Alfrio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 - Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1785 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.264, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, a contar de 20.2.1966, a pedido, o contrato de trabalho da servidora Dayse de Nazaré Medeiros de Oliveira, oficial administrativo variável deste Departamento, que servia no Serviço Médico Social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

Alfrio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 - Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1786 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.264, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Jorge Faciola de Sousa, procurador do Quadro Único deste Departamento, para responder pelo expediente da Procuradoria Judicial, a contar de 18 do corrente mês, no impedimento de seu titular que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

Alfrio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 - Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1787 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.264, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Classificar na função de Auxiliar de Topógrafo, na condição de Pessoal de Obras, o servidor Raimundo Carlos Bastos de Araujo para servir na Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

Alfrio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 - Dia 23/8/66)

PORTARIA N. 1788 — DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.264, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Classificar, a contar de 1.7.1966, na função de Motorista, na condição de Pessoal de Obras, o servidor Walter Nogueira de Queiroz, brascal da Terceira Divisão Regional, Núcleo Rodoviário de Monte Alegre, tendo em vista o que trata o processo interno n. 3369/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1966.

Alfrio Cesar de Oliveira
Eng. Diretor Geral
(Reg. 2023 - Dia 23/8/66)

GOVERNO FEDERAL

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública n. 02/66

Edital de concorrência pública para elaboração de um projeto técnico econômico de instalação de uma indústria de aproveitamento de madeira da Amazônia para produção de celulose e papel.

De ordem do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede deste Órgão, à Travessa Antônio Baena número 1113, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Concorrência Pública para elaboração de um projeto técnico econômico de instalação de uma indústria de aproveitamento de madeiras da Amazônia para produção de celulose e papel, de acordo com os detalhes técnicos constantes do item III, a ser realizada no dia 15 de setembro do corrente ano, às 9 h. sob a presidência da Doutora Clara Martins Pandolfo, mediante as condições seguintes:

I — DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, nacional ou estrangeira devidamente habilitada que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à Comissão de Concorrência, até às 9 h.s. do dia 15 de setembro do corrente ano, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Concorrência Pública n. 02/66", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, inclusive prova de eleição da Diretoria com mandato em vigor e ata da última Assembléia Geral, no caso de Sociedade Anônima, tudo devidamente arquivado no Departamento Nacional de In-

dústria e Comércio ou Junta Comercial, e publicado no DIÁRIO OFICIAL quando necessário;

b) prova quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e de(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) na instituição competente;

e) documentos comprobatórios, de capacidade financeira fornecido por, no mínimo, dois Bancos, datado de ano em curso;

f) prova de quitação com o serviço militar do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no País quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberados), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto n. 5.452, de 1 de maio de 1943);

i) prova de cumprimento do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto n. 5.452, de 1 de maio de 1943), referente à nacionalização do trabalho;

j) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) e que esteja vinculada a firma;

k) prova de capacidade técnica da firma ou do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive sociedade de economia mista, provando ter executado serviço semelhante ou equivalente;

l) recibo de depósito da caução;

m) prova de inscrição no Cadastro-Geral dos Contribuintes instituído pela Lei n. 4.508, de 30 de novembro de

1964; regulamentada pelo Decreto número 57.307, de 23 de novembro de 1965 (ou certidão de que o mesmo ainda não se encontra instalado);

n) certidão negativas de protesto.

Parágrafo único. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

4. Conterá a proposta em 12 (doze) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações;

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o cronograma de execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — CAUÇÃO

5. A participação na concorrência depende de depósito de caução, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País, em apólices de dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia do Tesouro Nacional, a ordem da SPVEA, fazendo-se referência dos serviços objeto do Edital número 02-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as cauções serão devolvidas, exceção feita ao primeiro colocado cuja caução será liberada após a conclusão dos serviços contratados, ressalvado o item "6" do presente Edital.

III — LOCALIZAÇÃO, ASPECTOS TÉCNICOS E ASPECTOS ECONÔMICOS

6. O projeto deverá atender especificamente aos seguintes aspectos:

a) *Localização* — A localização genérica será Santa-rém Curuá-Una, no Baixo

Amazonas, Estado do Pará, na área de influência da usina hidrelétrica do Palhão, em início de construção.

Quanto à localização específica deverá ser determinada no projeto, em função de estudos detalhados dos fatores locais relativos a suprimento econômico de matérias-primas, de água, de força, mão-de-obra, transportes, etc.

b) *Aspectos técnicos* — O projeto cobrirá obrigatoriamente os seguintes:

1 — estudos do local, por técnicos especializados, de composição das matas; visando a determinar o percentual aproximado das madeiras que apresentem características, adequadas a produção de pólpa papaleira excluída as madeiras nobres que possam ter utilização em senaria, chapeamento e laminação;

2 — determinação do processo técnico mais recomendável de produção de pólpa a partir de "misturas que utilizem o máximo de espécies aproveitáveis em proporção constante e tanto quanto possível correspondente àquela em que ocorrem na floresta, com detalhes perfeitamente definidos quanto a temperatura, pressão, tempo de cozimento, uso de reagentes, etc.

3 — em decorrência do processo produtivo que for selecionado, indicação do equipamento a ser utilizado;

4 — estudos paralelos da possibilidade de aproveitamento da juta (fibra e talos) para obtenção de material celulósico de fibra longa, tendo em vista ser essa área o maior centro produtor de juta da região;

5 — determinação das características mecânicas, físicas e químicas das pastas celulósicas e dos painéis obtidos, inclusive com a incorporação do material de fibra longa;

6 — de acordo com as características das pólpas obtidas selecionar os tipos de papel prioritários para a produção, com ênfase especial para papel de imprensa e de embalagem (fabricação total ou parcialmente integrada);

7 — testes em escala industrial a partir do material amazônico e pelo processo selecionado, através de produção normal em fábrica de papel

com produção de 40 toneladas de papel de imprensa em bobinas;

8 — testes de impressão sobre o papel produzido.

Observações — Os testes referidos nos itens 7 e 8 deverão ser processados com a presença de um ou mais representantes do órgão promotor da concorrência.

c) *Aspectos Econômicos* — Entre outros serão considerados os seguintes:

1 — meios de obtenção e suprimento das matérias-primas principais e secundárias;

2 — capacidade mínima de produção recomendada;

3 — estimativa dos custos de produção e cálculo de rentabilidade, considerada a fábrica como integrante de um complexo madeireiro incluindo serraria e usina de desdobramento e chapeamento;

4 — estimativa de investimento total necessário à implantação de complexo madeireiro referido no item anterior, incluindo terrenos, construções civis, infraestrutura, aquisição e montagem de equipamentos, meios e vias de transporte, capital de giro;

5 — estudo dos mercados de consumo.

IV — PRAZOS

7. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com a SPVEA no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e Regulamentos em vigor.

8. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 12 (doze) meses contados da data do Registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser prorrogado, por motivo justificado, a critério da SPVEA.

V — DOTAÇÃO E PAGAMENTO

9. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta de dotação própria constante dos orçamentos da S.P.V.E.A.

10. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o cronograma dos trabalhos a serem executados,

precedidos de avaliação por partes da SPVEA.

VI — CONTRATO E PENALIDADES

11. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de prestação de serviços assinado na SPVEA observando-se as condições estipuladas neste Edital.

12. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade da firma executora para contratar ou transacionar com a SPVEA sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no contrato.

VII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

13. A Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a ata circunstanciada da concorrência na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas reclamações feitas e demais ocorrências e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

14. No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, a comissão procederá por meio de carta à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes

terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

16. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição pela Comissão, para os esclarecimentos necessários.

17. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas:

Belém, 21 de julho de 1966
— CLARIA MARTINS
PANDOLFFO, Presidente.

(Reg. n. 2040 — Dias — 23, 24 e 25.8.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N. 3/66 G. S.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, neste Edital denominada S.P.V.E.A. torna público para conhecimento dos interessados que fará realisar às 10:00 horas do dia 09 de setembro de 1966, em sua sede à Travessa Antônio Baena n. 1.113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Ricardo Borges Filho, Concorrência Pública para a aquisição de um terreno adiante descrito, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1) — Poderá apresentar propostas toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão levadas em consideração ofertas de áreas, cuja propriedade esteja pendente de decisão judicial em ações contenciosas ou graciosas.

2) — A documentação exigida neste Edital, deverá ser apresentada à Comissão de Concorrência Pública até a hora estabelecida para o início dos trabalhos da mesma, isto é, até às 10 horas do dia 09 de setembro do ano em curso.

Parágrafo único — A proposta e a documentação, deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres: "A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.) — Concorrência Pública n. 3/66 G.S." O primeiro envelope com

o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta".

3) — Conterá a Proposta:

a) nome do proponente ou proponentes, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) localização da área e suas características ou sejam:

01) metragem da testada, linha de fundos, laterais e área quadrada;

02) descrição pormenorizada das benfeitorias existentes no terreno assim como o nome dos proprietários das mesmas no caso de não pertencerem ao proprietário ou proprietários do terreno, valor das benfeitorias;

03) declaração formal dos posseiros no sentido de isentar a S.P.V.E.A. de qualquer indenização quanto às benfeitorias que construíram, inclusive as agrícolas;

04) declaração formal dos posseiros no sentido de desocupar o terreno no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura, da qual serão notificados;

05) a proposta será apresentada em papel timbrado ou carta datilografada em cinco (5) vias em linguagem clara, sem estêndes, rasuras ou enfiaduras;

06) documentação de propriedade do terreno através:

0.01) Escritura;

0.02) Formal de Partilha;

0.03) Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, da jurisdição do imóvel;

0.04) Pagamento de Taxas;

0.05) Prova de se encontre regularizada perante o Instituto Bras-

leiro de Reforma Agrária.

4) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

1.1) Para as pessoas físicas:

1.01) Carteira de Identidade;

1.02) Título de Eleitor e prova de haver votado nas últimas eleições;

1.03) Quitação para com o Imposto de Renda;

1.04) Quitação para com o Serviço Militar;

1.2) Para as pessoas jurídicas:

1.001) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;

1.002) Ata da última Assembléia Geral, devidamente registrada na Junta Comercial e publicação da mesma no DIARIO OFICIAL, para as Sociedades Anônimas;

1.003) Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

1.004) Cumprimento da lei dos 2/3;

1.005) Quitação do Imposto Sindical de empregador, responsáveis técnicos e empregados;

1.006) Seguro Trabalhista;

1.007) Deverá o procurador tanto das pessoas físicas como das pessoas jurídicas, estar devidamente autorizado a representá-las através procuração particular ou pública, sendo-lhe exigida documentação idêntica a solicitada para as pessoas físicas.

Obs.: — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — Descrição do terreno objeto da Concorrência

A — Localização:

— Deverá o terreno situar-se em área de influência da estrada Belém-Moqueima, no trecho do continente.

B — Área:

— Área não inferior a 2.000 (dois mil) hectares.

C — Outras Características:

2.1 — Revestimento total ou pelo menos de 3/4 de mata virgem;

2.2 — Apresentar 3/4 partes pelo menos de terra firme;

2.3 — Ter uma face paralela à estrada;

2.4 — Ser atravessado por curso d'água.

III — Pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente e legal do país, a quando da assinatura da Escritura de Compra e Venda, ficando desde já estabelecido que o Imposto Territorial será de responsabilidade da vencedora.

IV — Contrato

A aquisição de que trata a presente Concorrência, será objeto de escritura própria, a ser lavrada em tabelião, da livre escolha da Vendedora, cujos emolumentos serão pagos pela referida Vendedora.

V — Disposições Gerais

3.1 — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.) se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

3.2 — Não serão consideradas propostas de quaisquer firmas em débito com este Órgão.

3.3 — A S.P.V.E.A. se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas neste Edital.

Belém, 22 de agosto de 1966. (a) Ricardo Borges Filho, Presidente da Comissão de Concorrência. (Proc. n. 2041 — Dia 24/8/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**EDITAL**

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias, protocolado sob o n. 6.566, de 26 de julho do corrente ano, notificado pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria da Silva, ocupantes dos cargos de Escriturário-Apurador e Escrivão de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatarias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta as suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os

arts. 186, item III e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

Alvaro Moacyr Ribeiro
Diretor de Expediente
da SEFIN

(G. Reg. n. 8987 — Dias — 10.8. a 10.9.66).

M. V. O. P. SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) JULGAMENTO (Concorrência Administrativa n. 4/66 — Portaria n. 207, de 22.04.66)

O Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo número 5135/66,

RESOLVE:

I—aprovar a Concorrência Administrativa número 4/66, realizada em 18.05.1966, para aquisição de três (3) máquinas de Solda destinadas à SNAPP, vez que, a mesma obedeceu aos respectivos requisitos legais;

II—adjudicar, em consequência a concorrência em apreço, à empresa MESBLA S/A, concorrente que melhor preço ofereceu. Publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 1966.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2044 — Dia — 23.8.66).

Governo do Estado do Pará

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Concorrência Pública n. DAE_18/66****DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA**

Devidamente autorizado pelo Engenheiro, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.) e nos termos da exigência final do artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, dou em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor da proposta apresentada pela ECIEL ENGENHARIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., para o fornecimento de materiais e execução dos serviços a que se refere a Concorrência Pública n. DAE_18/66.

Belém, 20 de agosto de 1966.

EVERALDO SARMANHO

Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do DAE

ECIEL ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LTDA.

Belém, 17 de Agosto de 1966.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública número 18/66.

Eng. LOURIVAL DE OLIVEIRA BAHIA.

N E S T A

Prezado Senhor:

Em atendimento aos termos do Edital de Concorrência Pública número 18/66, do Departamento de Águas e Esgotos, publicado no dia 23 de Julho de 1966, DIÁRIO OFICIAL número 20.837, vimos apresentar nossa proposta para a execução das obras referentes ao fornecimento de materiais complementares, montagem e entrega em pleno funcionamento de uma Subestação transformadora e medidora de energia elétrica nas instalações do D. A. E. em São Braz, nas seguintes condições:

- a) Declaramos a nossa inteira submissão a todas as condições constantes no Edital de Concorrência, bem como nosso conhecimento do local das obras e sua atual condição;
- b) O nosso preço global para a execução das referidas obras, de acordo com os projetos, as especificações, etc., é de:
 - 1ª alternativa: — Subestação abrigada Cr\$ 34.102.000 (Trinta e Quatro Milhões e Cento e Dois Mil Cruzeiros).
 - 2ª alternativa: — Subestação ao ar livre Cr\$ 36.400.000 (Trinta e Seis Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros).
- c) Modalidade do pagamento sugeridas: 30% após a assinatura do contrato; 50% contra entrega parcelada dos materiais no local da obra; 20% na entrega das instalações em funcionamento.
- d) Prazo: Cento e cinquenta dias consecutivos, contados cinco (5) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço.

Atenciosamente

ECIEL — ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LTDA.

(a) Ilegível.

ECIEL ENGENHARIA, COMÉRCIO INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS LTDA.
O R Ç A M E N T O

Alternativa 1ª Sub-estação abrigada.

Discriminação	U	Q	Prêço	
			Unitário	Total
a) Construção de uma área destinada a abrigar a Subestação, com as seguintes dimensões: Largura 3 metros, comprimento 18 metros, pé direito 4,30 (área a construir m2 54)	U	1	4.860.000	4.860.000
b) Subestação completa, compreendendo o fornecimento dos materiais, o aproveitamento dos existentes no depósito do DAE em São Braz e na Estação de Utinga, estes após terem sido reconicionados (transformadores de 400 KVA — 23.200 2.200 volt) (chaves faca e chaves fusíveis, chaves a óleo etc.), (Cubículo de medição)				8.452.000
c) Entrada de alta tensão a partir do poste da F. L. P. S A., empregando postes de concreto, de acôrdo às especificações.				2.914.900
d) Alimentação das casas de bomba em cabo THV-A 3x4 0.6.600V				1.922.000
e) Alimentação de todos os prédios assinalados no projeto fornecido por VV SS, iluminação das áreas, e etc.				15.953.100
				<u>Cr\$ 34.102.000</u>

(Importa a presente proposta em Trinta e Quatro Milhões Cento e Dois Mil Cruzeiros).

P. S. A nossa proposta inclui o fornecimento de um transformador de 150 KVA 13.200 Volt — 220|127 Volt 60 ciclos.

ECIEL ENGENHARIA, COMÉRCIO INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS LTDA.

(a) Ilegível.

Discriminação	U	Q	Prêço	
			Unitário	Total
a) Fornecimento e montagem de uma estrutura em perfil de ferro e tubos de ferro galvanizado, completa para receber tôda a aparelhagem da sub-estação.				4.300.000
b) Subestação completa, compreendendo o fornecimento dos materiais necessários, o aproveitamento dos existentes no depósito de São Braz e Utinga de propriedade do DAE, estes após terem sido previamente reconicionados e testados (transformadores de 400 KVA 2 unidades), (chaves faca, chaves fusíveis etc. cubículo de medição)				9.600.000
c) Entrada de alta tensão a partir do poste da F. L. P. S A, empregando postes de concreto de acôrdo com as especificações.				2.600.000
d) Alimentação da casa de bomba em cabo THV-A 3x4 0.6.600 Volt				3.100.000
e) Alimentação de todos os prédios assinados no projeto fornecido por VV SS iluminação das áreas etc.				16.800.000
				<u>Cr\$ 36.400.000</u>

Importa o presente orçamento em Cr\$ 36.400.000 (Trinta e Seis Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros).

P. S. A nossa proposta inclui o fornecimento de um transformador de 150 KVA 13.200 — 220|127 volt 60 ciclos.

ECIEL ENGENHARIA, COMÉRCIO INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS LTDA.

(a) Ilegível.

(Reg. n. 2042 — Dia — 23.8.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Citacão

O Sr. 1º Tte. R1 — Orlando Bezerra de Souza, Delegado de Polícia da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, pelo presente edital, com o prazo de 15 dias, expedido na conformidade do artigo 361 do Código Processo Penal, que o cidadão Waldomiro Nobre, que é acusado do crime previsto no artigo 334 do CPB, fica citado para comparecer na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, no dia 21 de corrente às 9 horas, a fim de ser interrogado no inquérito policial instaurado nesta especialidade, sob a presidência do Comissário Alcebades Augusto Ferreira, devendo ser qualificado e identificado criminalmente. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu Pedro Moraes Martins, escrivão que o datilografei e subscrevo. — (aa) Alcebades Augusto Ferreira, comissário e Pedro Moraes Martins, escrivão. (G — Reg. n. 9019 — Dias 24 e 25/8/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital, a Sra. Eliete da Conceição Caldas, Visitadora Sanitária, Nível 5—, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como Estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção

de Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de julho de 1966.

Eunice dos Santos Guimarães Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Pessoal

VISTO:

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (Reg. n. 1904—Dia 3.8.66) 4.8. a 15.9.66).

ANÚNCIOS

1ª IGREJA EVANGÉLICA REMANESCENTE DO BRASIL

Ata da sessão de fundação da "1ª Igreja Evangélica Remanescente do Brasil.

Aos vinte dias do mês de agosto de 1966; às nove horas em Belém Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil.

A rua Osvaldo de Caldas Brito número 260, Reuniu-se na casa de residência do Senhor Pastor Tomé da Silva Bronze para a nesta data fundar a igreja de acórdão com o artigo 141, da constituição brasileira os seguintes irmãos:

- 1º Pastor Tomé da Silva Bronze para presidente;
- 2º Pastor Gregorio Santino da Luz para vice presidente;
- 3º Pastor Samuel da Silva Bronze para Secretário;
- 4º para Segundo secretário Abenor Lopes dos Santos;
- 5º Para tesoureiro Antonio Pereira de Oliveira;
- 6º Para 2º tesoureiro Antenor Marcel.

Com a finalidade de fundar a "Igreja Evangélica Remanescente do Brasil" assim que constituiu a mesa sob a presidência do pastor Tomé da Silva Bronze que a mim Pastor Samuel da Silva Bronze convidou para secretariar, foi iniciada a

seção e esclarecido a todos os presentes a sua finalidade e logo por aclamação e forte salva de palmas foi louvada a ideia e aprovada em sua total plenitude. Dessa maneira ficou fundada a "1ª Igreja Remanescente do Brasil" e foi constituída uma comissão presidida pelos senhores Dialro Santiago Gomes e Fileto Luiz Gonzaga a fim de elaborarem os estatutos que regerão os princípios doutrinários da referida Igreja. Posta a palavra a disposição de quem desejasse fazer uso e ninguém desejando tecer comentários foi encerrada a sessão com uma oração especial dirigida pelo presidente senhor Pastor Tomé da Silva Bronze que em seguida encerrou a sessão determinando a mim Pastor, Samuel da Silva Bronze que lavrasse a presente ata a qual depois de lida e aprovada vai assinada o Senhor presidente e todos os demais presentes.

(aa) Thomé da Silva Bronze
Gregorio Santino da Cruz
Antonio Pereira de Oliveira

(Reg. n. 2043 — Dia 23.8.66).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM Edital n. 05/66

Pelo presente Edital fica o Sr. Orlando Ferreira Dias (Café Paranaçu) estabelecido em Mosqueiro — Estado do Pará, cientificado que o Exmo. Sr. Presidente da Diretoria deste Instituto julgando os autos do processo n. 009/63, lavrado contra essa firma, em 29/7/66, assim se profereiu:

"Vistos e examinado o presente processo e

Considerando que este obedeceu às formalidades legais;

Considerando que o infrator não apresentou recurso, havendo, assim, a decisão de primeira instância transitado em julgado.

Determino o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência à Agência

de origem, após feitos nos órgãos competentes as anotações e registro devidos".

Belém, 22 de agosto de 1966.

"Instituto Brasileiro do Café" — Agência de Belém. — (a) Marcos Octavio Cavalcanti Lins, Agente.

(Reg. n. 2046 — Dias 23, 24 e 25/8/66)

S/A COMERCIAL DE ESTIVAS Assembléia

Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de agosto do corrente ano, às 17 horas, na sede Social a Rua 15 de Novembro número 167, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social da Empresa;
- b) reforma dos Estatutos, e;
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1966.

(a) Toschio Ichiara
Diretor Presidente

(Reg. n. 2039 — Dias 23, 24 e 25.8.66).

LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de agosto do corrente ano, às 17 horas na sede social à Rua 15 de Novembro número 155, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social da Empresa;
- b) reforma dos Estatutos, e
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1966.

(a) José Maria Ferreira Leite

Diretor Presidente

(Reg. n. 2037 — Dias 23, 24 e 25.8.66).

**ANAISSE, COMERCIO E
INDÚSTRIA S. A.
(ACISA)
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de agosto do corrente ano, às 17 horas, na sede Social à Rua 15 de Novembro número 80 nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social da Empresa;
 - b) reforma dos Estatutos;
 - c) o que ocorrer.
- Belém, 20 de agosto de 1966.
(a) Hoadya Ayssar Miguel
Diretor Presidente

(Reg. n. 2033 — Dias 23, 24 e 25.8.66).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

**AGÊNCIA DE BELÉM
Edital n. 06/66**

Pelo presente Edital, ficam os Srs. Indústrias Interlândia Ltda., cientificados de que o Exmo. Sr. Presidente da Diretoria deste Instituto, julgando os autos do processo n. 24/63, lavrado contra essa firma, em 20/7/66, assim se profereu:

"Visto e examinado o presente processo e, considerando que este obedeceu às formalidades legais;

Considerando que o infrator não apresentou recurso, havendo, assim, a decisão de primeira instância transitado em julgado.

Determino o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência à Agência de origem, após feitos nos órgãos competentes as anotações e registro devidos".

Belém, 22 de agosto de 1966.

Instituto Brasileiro do Café — Agência de Belém. — (a) Marcos Octávio Lins, Agente.
(Reg. n. 2045 — Dias 23, 24 e 25/8/66)

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (ASDER-PA).
Assembléa Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada na Sede Social, à avenida Gentil Bitencourt número 2162, no próximo dia 30 do corrente mês, terça-feira, as 20 horas, em 1a, 2a. e 3a. convocação, para apreciar o seguinte:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléa Geral anterior;
- b) Tomar conhecimento, examinar e discutir as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de agosto de 1966.

(a) Osvaldo Raimundo Neves
Secretário Geral

(Reg. n. 2036 — Dia 23.8.66).

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

Retificação do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária da SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA — realizada em 30 de junho de 1966 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 9 de julho de 1966. Retificam-se os nomes dos subscritores abaixo relacionados, por terem saído com incorreção:

- 45—Bearings Comércio e Importação Ltda.
- 47—Companhia Brasileira Comissária e Exportadora Cibrex
- 86—S/ Fábrica de Produtos Alimentícios Vigôr

- 88—Companhia Ceará de Seguros Gerais
- 91—Companhia Saad de Brasil
- 95—Indústria de Louvas E. Frankl & Cia. Ltda.
- 100—Thela Comercial S. A.
- 129—Senaf — S/A Nacional de Aço e Ferro
- 149—Gráficos Brunner Ltda.
(a) Francisco de Andrade Machado
Presidente da Mesa
(Reg. n. 2035—Dia 23.8.66)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitará transferência eleitoral para esta Zona, as seguintes pessoas: — Almir de Lima Ferreira, inscrito na 7a. Zona Abaetetuba — Pará, Janette Alimonda Chermont, inscrita na 5a. Zona, Elvidio Ferreira Aquino, inscrito na 23a. Zona — D. Federal, José Ribamar Monteiro Filho, inscrito na 1a. Zona do Maranhão, Jucivaldo Nazaré Tapajos Siqueira, inscrito na 20a. Zona — Santarém — Pará, Terezinha de Jesus Mota Figueira, inscrita na 20a. Zona Santarém, Maria Socorro de Araujo, inscrita na 5a. Zona Pernambuco, Antônia Barbosa Soares, inscrita na 5a. Zona Recife, Maria de Nazaré Puget, inscrita na 23a. Zona Pará, Lindolfo Pereira Nunes, inscrita na 12a. Zona Cametá — Pará, Gregorio Correa Sá, inscrito na 31a. Zona Pará, Armando Ferreira Uchoa Filho, inscrito na 2a. Zona Eleitoral, Cachoeira do Arari, Pará, Maria Filomena Florenzano de Souza, inscrita na 22a. Zona Oriximiná — Pará, Waldiza Carrera Sá inscrita na 31a. Zona Maracanã, Rosa Carrera da Costa Sá, inscrita na 31a. Zona Oriximiná — Pará, Maria Cleonice Correa Santos, inscrita na 21a. Zona Alenquer, Guilherme Henrique de Menezes Lobato, inscrito na 123a. Zona Itajuba Minas Gerais, Hortência Azancot Moura, Abel Alves Cardoso, inscrita na 19a. Zona D. Federal, Samuel Maria Morais e Sá, inscrito na 30a. Zona Mosqueiro, Solange Maria Pereira Monteiro, inscrita na 1a. Zona

Maranhão, Raimundo Goes de Andrade Rodrigues, inscrito na 37a. Zona Moju — Pará, Manoel Carlos Alberto Motinho, inscrito na 2a. Zona Amapá, Simão David Beloniel, inscrito na 2a. Zona Amapá, Leonice Cantuaria Motinho, inscrita na 2a. Zona Amapá, Maria Amélia Campos, inscrita na 1a. Zona Amazonas, Lília Pereira Lopes, inscrita na 1a. Zona Manaus Amazonas, Sebastiana Barros Cordeiro, inscrita na 1a. Zona Amazonas, Francisco de Andrade Goiana, inscrita na 2a. Zona T. Federal do Amapá, Claubert Brandão de Sá, inscrito na 1a. Zona Maranhão, Maria Helena da Silva Santana, inscrita na 2a. Zona — Amazonas Dalva de Souza Lago, inscrito na 2a. Zona T. F. de Rondonia, Jurandir Nascimento Garcez inscrito na 127a. Zona S. Paulo, Jorge Assad Azzi, inscrito na 1a. Zona de Rondonia, Raimundo Pereira da Silva, inscrito na 2a. Zona R. G. do Norte, Ana Demetria Oliveira Lima, inscrita na 2a. Zona — Amazonas, Izolina Gama de Oliveira, inscrita na 1a. Zona R. Grande do Norte, Fernando Barros Marinho, inscrito na 31a. Zona Rezende E. do Rio, Maria Guilherme de Souza, inscrito na 5a. Zona — Pernambuco, Rosa Alves Ferreira, inscrita na 5a. Zona Pernambuco, Luzia Alves Manso, inscrita na 5a. Zona Pernambuco, Antonietta Pereira de Oliveira, inscrita na 2a. Zona Amazonas, Mirian Leitão de Alencar, inscrita na 5a. Zona Bahia, Juraci de Souza Assunção, inscrita na 1a. Zona Fortaleza. O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 10 dias de agosto de 1966.
OLYNTHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 9741 — Dia 21.8.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 6.436

ACÓRDÃO N. 438

Apelação Cível "Ex Officio" da Capital

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Djalma Gonçalves de Albuquerque Silva e Glória Prado de Albuquerque.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — Cumpridas as disposições legais atinentes e não sendo defesas cláusulas pactuadas, nega-se provimento à apelação necessária oriunda da sentença que homologou o desquite dos apelados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, comarca da capital, em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 7a. vara, sendo apelados Djalma Gonçalves de Albuquerque e Glória Prado de Albuquerque.

Os apelados, casados há mais de dois anos e decididos a se desquitarem, nos termos da lei civil, requereram ao Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Família que lhes homologasse o acordo. Findo o prazo da repleção que lhes concedeu o juiz, depois de ouví-los separadamente, e como persistissem no seu propósito, foi lavrado o termo de ratificação e homologado o acordo, de pois de ouvido o órgão do Ministério Público, que nada opôs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Convencionaram os desquitandos que os filhos do casal ficarão em poder do marido, prescindindo a mulher, que possui meios próprios de subsistência, qualquer pensão por parte do esposo. Entendendo-se que não se trata de renúncia mas de dispensa provisória, enquanto perdurar a situação da independência econômica da mulher, as cláusulas pactuadas não são defesas por lei. Cumpridas que foram as formalidades legais atinentes o acórdão estava em condições de ser homologado.

Ex positis

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei. Belém, 15 de julho de 1966.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Fantoja Pimentel.

(aa) Agnanno Monteiro Lopes — Relator. Fui presente, Affonso Cavaleiro Sub-procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 8998 — Dia 23.8.66).

ACÓRDÃO N. 439

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — João Alberto Lourine Guimarães.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

Ementa: I) — A desclassificação decretada pelo despacho de pronúncia, firmando para o processo a competência de outro juiz, importa em expresso reconhecimento de incompetência, sendo, por isso mesmo, perfeitamente admissível o recurso em sentido estrito, previsto no inciso II do artigo 581 do Código de Processo Penal.

II) — Quem dispara contra outrem toda a carga de uma pistola, sem errar o alvo, atingindo sua vítima em órgãos vitais causando-lhe perigo de vida, comete o crime de homicídio tentado e não o de lesões corporais. Os atos praticados patentearam a intenções de matar, que não foi alcançada, por motivos alheios à vontade do agente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" em que é recorrente a justiça pública, pelo oitavo promotor da Comarca da Capital, e recorrido, João Alberto Lourine Guimarães.

Contra a sentença do M. M. Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Penal que, dando nova classifi-

cação a acusação feita pela justiça pública na denúncia de fls. 2, indicando João Alberto Lourine Guimarães como responsável pela prática do crime previsto no inciso II, do parágrafo 2o. do artigo 121., combinado com o inciso II do artigo 12, todos do Código Penal Brasileiro, reconheceu haver êle incorrido nas penas do artigo 129, e determinou a remessa dos autos ao juiz competente, o Doutor Sr. Promotor Público desta comarca propôs o presente recurso em sentido estrito, fundamentado no inciso IV do artigo 581, do Código Proces. Penal.

O relato dos fatos que antecederam o delito, conforme registra a peça acusatória, revela que, em a noite de 4 de novembro de 1964, o acusado e seus amigos, José Maria Sakamoto, José Maria Santana, Fernando Santana e Francisco de Assis Ribeiro, ingressaram na pensão alegre denominada Veneza, onde passaram a beber até cerca de 2 horas da madrugada do dia 5, quando deixaram o local levando em sua companhia Lindalva Rodrigues da Silva, amasia de denunciado.

Quando o carro que ocupavam, que era dirigido por Francisco Assis Ribeiro, transpunha o cruzamento da Avenida Gentil Bittencourt com a Travessa Caldeira Castelo Branco, João Alberto fê-lo parar dizendo que ia até a casa de sua namo-

rada, residente nas proximidades. Essa atitude do denunciado provocou sério protesto de sua amaisia e originou entre ambos a qual, Lindalva, dizendo desejar voltar à pensão, pediu a João Alberto que lhe devolvesse a chave de seu quarto. Este ao invés da chave sacou de uma pistola marca Bereta, e ato contínuo, passou a disparar contra Lindalva, atingindo-a por seis vezes, conforme constatou o exame de corpo de delito nela procedido, havendo ainda detonado de uma vez contra seu companheiro Fernando Santana, por haver interferido em defesa da vítima.

O inquérito policial, provocado por denúncia de Walter Rebelo Ramôa, testemunha ocular dos fatos, tramitiu regularmente e, ao encerra-lo, a autoridade policial que o presidiu, em representação dirigida ao Titular da 1.ª Vara Penal, solicitou a prisão preventiva do indiciado, medida de aplicação obrigatória em todos os crimes punidos com pena de inclusão, no máximo superior a 10 anos, ex. vi do que dispõe o artigo 312 do Código Processo Penal, que foi deferida pelo juiz sumariante.

Recebida a denúncia, qualificado interrogado o réu, sua defesa prévia foi oferecida por advogado regularmente constituído, e arrimou-se na alegação de ser falha a classificação jurídica dada ao crime pela denúncia, pois, no ato praticado pelo denunciado não ficou evidenciada a intenção de matar, elemento moral indispensável na configuração da tentativa do homicídio.

Na formação de culpa foram ouvidas 5 testemunhas de acusação, a vítima e uma testemunha de defesa. Produzidas as alegações finais, o M. M. Juiz, titular da 1.ª Vara Penal proferiu sua decisão pela qual, reconhecendo não estar caracte-

rizada a figura da legítima defesa, por ser o crime praticado pelo denunciado capitulado no artigo 129 do Código Penal, impronunciou o desclassificando o enquadramento feito pela denúncia e mandando remeter os autos ao juiz competente.

Contra tal entendimento não se conformou o representante do M. P. que pela petição de fls. 129, manifestou recurso em sentido estrito para este Egrégio Tribunal, argumentando com o inciso IV do artigo 581 do Código Processo Penal.

Recebido o contramandado o recurso, a decisão recorrida foi integralmente mantida pelo seu ilustre prolator, que, pelo despacho de fls. 138, determinou a remessa dos autos a esta superior instância.

Ouvido o Exmo. Doutor Sub-procurador Geral do Estado, seu parecer foi favorável ao provimento do recurso para, reformada a decisão recorrida, ser o denunciado pronunciado como autor do delito do qual foi acusado devendo ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri.

Isto posto:

Por infundada não merece acolhida a preliminar suscitada pelo recorrido, de ser incabível o recurso usado pela justiça pública com base no inciso IV do artigo 581, do Código Processo Penal, visto que ele só se aplica aos casos de pronuncia ou impronuncia e nunca à desclassificação do delito, como é o caso da decisão recorrida.

Não resta dúvida do que o recurso foi improvido com apoio no dispositivo aludido certamente porque o recorrente, impressionado com os termos da sentença que, ao reconhecer haver o denunciado cometido crime diverso daquele pelo qual foi acusado — lesões corporais e não tentativa de homicídio — erradamente impronunciou o des-

classificando a autoria desta, para aquele enquadramento, mandando remeter os autos ao juiz competente para o julgamento singular. Assim o M. M. juiz "a quo" firmou para o processo a competência de outro juiz, julgando-se tacitamente incompetente, caso ora que o recurso es-

trito aplica-se com base no inciso II daquele mesmo artigo 581. Como se observa, houve apenas citação de inciso errado, o IV ao invés de II, ambos do artigo 581 do Código Processo Penal, que não poderá prejudicar a interposição do recurso que é perfeitamente cabível, uma vez que a decisão recorrida importa em reconhecimento de incompetência de juízo, como já foi estabelecido.

Se a parte não pode ser prejudicada pela interposição de um recurso por outro, salvo caso de má fé. (Artigo 579 do Código Citado) com muito mais razão não poderá sê-lo se o engano foi apenas na citação do inciso exato referente ao caso recorrido. É pois, o recurso em sentido estrito o único compatível com a espécie dos autos, merecendo rejeição a preliminar levantada.

Intenção direta e inequívoca de praticar determinado crime, manifestada por atos externos tendentes a executá-la, mas cuja consumação não se efetivou por circunstâncias independentes da vontade do agente, eis, em síntese, o substrato jurídico da figura penal da tentativa.

Observa-se na leitura destes autos, que o acusado, por motivos de só menor importância desparou por seis vezes sua arma contra a vítima, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo, pericial de fls. 27, que lhe causaram perigo de vida, pela perfuração de órgãos internos como fígado, estômago e intestino. Nestes atos exter-

nos, pelos quais o denunciado iniciou a prática de uma infração penal, está claramente patenteada a sua intenção de matar, o que não ocorreu por motivos completamente alheios a sua vontade. Quem dispara contra ou trem toda a carga de uma pistola, sem errar o alvo, atingindo órgãos vitais e causando-lhe perigo de vida, não tencionava apenas ferir, como entendeu, data venia erroneamente, o digno prolator da decisão recorrida.

Somente quando a intenção do agente é indeterminada, quando os atos por ele praticados não demonstrem claramente qual o delito que tentara praticar, o dolo não se concretiza e, esse fato, não se pode cogitar de tentativa. Nos casos dos autos tal não sucedeu. O sucesso traduziu perfeitamente a vontade do agente, que ainda mais caracterizou-se pelo fato — destacado com propriedade no parecer do Exmo. Sub-procurador Geral do Estado — de haver ele recebido também a bala, seu companheiro Fernando Santana, quando este quiz interferir em favor da vítima.

Com o estômago, o fígado e o intestino perfurados, Lindalva, escapou milagrosamente da morte, graças talvez, a presteza com que foi acudida por Francisco Assis Ribeiro, que a conduziu em seu carro ao Pronto Socorro onde foi imediatamente medicada. Esta sem dúvida, foi a única causa externa impediendo da consumação da execução começada pelo réu e por ele não prevista.

Usando de meio eficiente para a consumação de resultado almejado, o arrependimento do acusado tese em que falsamente se apoiaram a defesa e a decisão recorrida, não se caracterizou, bastando considerar-se que esgotou toda a carga de sua arma, visando sempre e sem errar, o corpo de sua vítima. Não

houve interrupção expon-
tanea na ação por êle ini-
ciada. Mais balas tivesse
sua pistola, mais vezes te-
ria atirado em Lindalva.
Não constitue arrependi-
mento o fato de não se
haver oposto a acompa-
nhar a vítima ao Pronto
Socorro aonde foi condu-
zida por Francisco de
Assis Ribeiro, principal-
mente se considerar mos
a circunstância de que a
mesma foi internada sob
a responsabilidade deste,
que chegou até a ser
ameaçado de prisão, por
suporem no autor do de-
lito. O arrependimento
que a lei admite é o ime-
diato, aquele que inter-
rompe a execução inicia-
da dos atos externos.
Nunca o tardio, manifes-
tado após a consumação
dos mesmos.

Delineada nitidamente
como está a figura do ho-
micídio tentado, classifi-
cação exata dada pela
denúncia à infração pra-
ticada por João Alberto
Lurine Guimarães, não
pode prevalecer a decisão
de primeira instância
que, desprezando a, re-
conheceu tratar-se de
simples lesões corporais.
Por isso Acórdam os juí-
zes da Segunda Câmara
Penal do Egrégio Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará, por votação una-
nime, em desprezando a
preliminar de improprie-
dade do recurso, suscita-
da pelo recorrido, dar-lhe
provimento para, refor-
mando a decisão de pri-
meira instância pronun-
ciar o acusado João Al-
berto Lurine Guimarães
como autor do crime ca-
pitulado no inciso II do
parágrafo 2o., do artigo
121 do Código Penal Bra-
sileiro, combinado com o
inciso II do seu artigo 12,
para submetê-lo a julga-
mento pelo Tribunal do
Juri.

Belém, 14 de julho de
1966.

(aa) Oswaldo de Brito
Farias, Presidente. Ro-
berto Freire, Relator.
Affonso Cavaleiro, Sub-
procurador Geral do Es-
tado.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 9 de agôs-
to de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8999 — Dia
23.3.66).

ACÓRDÃO N. 440
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Lício Go-
mes da Silva.

Apelado: — Faustino
de Lima Vieira.

Relator: — Desembar-
gador Edgar Mendonça.

EMENTA: — Consti-
tui jurisprudência itera-
tiva de nossos colégios ju-
diciários que, na ação de
retomada para uso pró-
prio, milita a favor do to-
mante a presunção "ju-
ris tantum" da sincerida-
de do pedido, a qual não
(foi destruída por prove-
em contrário. Assim, ne-
ga-se provimento ao ape-
lo para confirmar-se a de-
cisão recorrida, cuja con-
clusão se afina com a pro-
va dos autos.

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de
apelação cível da comar-
ca da Capital, em que fi-
gura como apelante, Lí-
cio Gomes da Silva e, co-
mo apelado Faustino de
Lima Vieira.

Faustino de Lima Viei-
ra, já identificado na ini-
cial, intentou contra seu
inquilino Lício Gomes da
Silva, igualmente já qua-
lificado, a presente ação
de despejo, objetivando
retomar o prédio de sua
propriedade para uso
próprio, esteiado no que
disciplina o artigo 11,
item X, da Lei do Inqui-
linato (Lei número
4.494, de 25.11.1964).

Na contestação, alega,
preliminarmente, o re-
querido, a absolvição de
instância, por faltar ao
autor qualidade de pró-
prietário do imóvel recla-
mado.

Quanto ao mérito, sus-
tenta o contestante que
a pretensão à manifesta-
mente insincera. Na re-
plica, assinala o autor
que o réu sabia e sabe
que o imóvel no qual mo-
ra é de propriedade dele,
autor, e que não é sim-
ples possuidor de um ter-

reno sem edificação, mas
de um terreno onde resi-
de o réu.

Especificadas as provas
e saneado o feito, o re-
querido agravou no auto
do processo não só do des-
pacho que indeferiu o pe-
dido de absolvição de ins-
tância, assim do que in-
deferiu a vistoria solici-
tada.

Na audiência de instru-
ção e julgamento, foram
tomados os depoimentos
pessoais do autor e do réu,
passando, então, os pa-
trocinadores dos litigan-
tes aos debates orais, já
que não havia mais pro-
vas a produzir.

Enquanto isso, o cou-
tor Juiz "a quo" houve
por bem julgar proceden-
te a demanda, para de-
cretar, em decorrência, o
despejo solicitado, fixan-
do em trinta dias o prazo
para a desocupação do
prédio retomando. Ou-
trossim, foi o réu conde-
nado ao pagamento dos
honorários de pagamen-
to das custas processua-
is, deixando de ser con-
denado ao pagamento dos
honorários do advogado
do autor por não ocorrer a
hipótese prevista no arti-
go 64 da lei adjetiva civil.

Desconformando-se com
êsse desfecho, manifes-
tou o réu recurso apelató-
rio para esta Superior
Instância, arrimado no
artigo 820 do Código de
Processo Civil.

Através do Acórdão nú-
mero 242 de 10. de abril
do fluente ano, desta Co-
lenda Côrte, preliminar-
mente, sem discrepância
de votos, foi negado pro-
vimento ao agravo inter-
posto, por falta de ampa-
ro legal, por isso que na
contestação de fls. o
réu não alegou que tives-
se feito ou introduzido na
casa em tela quaisquer
benfeitorias. Ademais,
pela cláusula 4a. do do-
cumento de fls. 22, todos
os consertos, reparos,
pinturas, acréscimos ou
outras obras que fossem
necessárias ou exigidas
pela autoridades compe-
tente, ficariam a cargo e
responsabilidade do loca-
tário que não terá diréi-

to de pedir nenhuma in-
denização ao proprietário
seus herdeiros ou sucessor-
es, pelas despesas efe-
tuadas, que ficarão incor-
poradas ao imóvel.

Em virtude do referido
Acórdão foi também im-
provido o agravo concer-
nente à falta de qualida-
de do autor, de vez que o
mesmo é realmente o do-
no do imóvel, consoante
documentação inclusa aos
autos.

Entretanto, no tocante
ao mérito, converteu-se o
julgamento em diligên-
cia, para, no juízo de ori-
gem, ser ouvido o apelan-
te, no prazo de 48 horas,
a contar da intimação,
sobre os documentos no-
vos juntos pelo apelado
às suas contra-razões de
apelação.

O presente processo de-
monstra que se observou
o Acórdão número 242, de
fls. 71 a 72, já que o ora
apelante se manifestou
acerca dos documentos
oferecidos pelo apelado.

Ressalte-se que em seu
depoimento de fls., asse-
verou o suplicante, ora
apelado, que pretende re-
tomar o prédio questiona-
do para uso próprio, como
lhe faculta a lei regulado-
ra da espécie, porquanto
não possui outro de sua
propriedade e que para o
fim solicitado, é a primei-
ra ação que propõe e que
reside em casa alugada.

Pela carta de fiança de
fls. 22 e verso, o apelan-
te reconhece que a casa
reclamada é de proprie-
dade do autor, ora apela-
do. Quando isso não bas-
tasse, ainda poderíamos
invocar a certidão de fls.
55, junta as contra-razões
do recurso. Trata-se de
uma certidão do registro
de imóveis comprovando
a averbação feita a mar-
gem da transcrição de
transmissão do terreno
situado à rua Boaventura
da Silva, averbação es-
sa relativa ao prédio ob-
jeto desta demanda.

Através dos recibos de
fls. 61 a 64, infere-se que
o autor reside em casa
alheia, uma vez que paga
o aluguel mensal de vinte
mil cruzeiros e, assim, as-

siste-lhe o direito de pedir a desocupação do prédio em aprêço para nêle fixar residência com sua família. Vale observar que o apelante não demonstrou a ineficácia jurídica dos recibos expedidos limitando-se a frizar que os mesmos são extemporâneos e deixou de ser reconhecida a firma do proprietário.

No que concerne à sinceridade do pedido, o ônus dessa prova, deslocou-se para o inquilino e, nesta hipótese, o apelante não provou tal fato.

Constitui jurisprudência iterativa e remansosa dos tribunais patrios que, nas ações de que estamos analisando, milita em favor do retomante a presunção "juris tantum" da sinceridade da pretensão, podendo, desta forma, o locatário produzir prova em contrário, o que não foi feito no presente processo.

Tendo em consideração o explicado, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes ao caso figurado:

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação para lhe negar provimento, e assim, confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9000 — Dia 23.8.66).

ACÓRDÃO N. 441
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Bacharel Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Di-

reito da 3a. Vara Cível.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço, em que é requerente o bacharel Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital.

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital, requereu a este Tribunal a recontagem de tempo de serviço, a fim de poder perceber o adicional do segundo decênio de serviço a que tem direito por Lei. Para comprovar o que pede, juntou uma certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça, onde se encontra o teor do Venerando Acórdão número 246 de 6 de junho de 1956 no qual foi contado em seu favor o tempo de 10 anos até 24 de maio de 1956. Certifica mais o mesmo documento que o magistrado tem a acrescentar o lapso de tempo decorrido de 10 anos e oito dias, perfazendo assim um total de vinte (20) anos e oito (8) dias até 10 de junho. Ouvida a Douta Corregedoria Geral da Justiça, esta em parecer fundamentado, opinou pelo deferimento. Assim,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do bacharel Raimundo Hélio de Paiva Melo, o tempo de serviço público de vinte (20) anos e oito (8) dias, até o dia 10 de junho de 1966, tempo esse contado para todos os efeitos legais, inclusive percepção de adicionais.

Publique-se, intime-se e registre-se.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 442

Reclamação Cível de Ponta de Pedras

Reclamante: — Francisco Tavares Noronha.

Reclamada: — A Câmara Municipal de Ponta de Pedras.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências em que é reclamante, Francisco Tavares Noronha; e, reclamada: a Câmara Municipal de Ponta de Pedras.

Francisco Tavares Noronha, pediu providências ao Egrégio Tribunal de Justiça, alegando que foi reintegrado na Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras no cargo de Prefeito por força de um Acórdão número 391 do Tribunal de Justiça, e que a Câmara Municipal, por uma resolução que tomou o número 67, de 8 de novembro de 1965, desrespeitando aquela decisão, revigorou para todos os efeitos a decisão número 59 que cassara o seu mandato, e declarando empossado no cargo de Prefeito Municipal o Senhor Alirio Carneiro Ramos. Juntou procuração

cópia autêntica da resolução 67 e o "Diário Oficial" que publicou o Acórdão que lhe concedeu a seggurança. Submetido a julgamento o Exmo. Senhor Desembargador Ferreira de Souza pediu vista dos autos, e somente em data de hoje foi novamente levado ao conhecimento do Egrégio Tribunal que depois de discutir o assunto, decidiu:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conhecer do pedido como reclamação para que o requerente seja reintegrado na plenitude de seu cargo, contra o voto dos Exmos. Senhores Alvaro Pantoja, Agnanno Lopes, Mendes Patriarcha, e Oswaldo Souza que não conheciam do pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9262 — Dia 24.8.66).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão neste Cartório com vista ao embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital, entre partes, como embargante, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, e embargado, John Gordon Redmon, a fim de serem os mesmos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém aos 22 dias de agosto de 1966.

WILSON RABELO.

Escrivão.
(G. Reg. n. 9830 — Dia 24.8.66).

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de Três (3) dias, a contar da publicação deste, o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Jerônimo Noronha Serrão (advogado doutor Jerônimo Noronha Serrão e, Recorridos: Fileonila Chagas de Almeida (Curador a lide doutor Raimundo Pujet), a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão.
(G. Reg. n. 9836 — Dia



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 1.371

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcício Costa, César Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Sandoval Bercalo, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes Filho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noletto, e Santino Corrêa, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Não havendo expediente para ser lido, a Presidência, facultou a palavra aos oradores inscritos, usando da palavra o deputado Gerson Peres, para esclarecer uma notícia publicada nos jornais envolvendo seu nome. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia a Presidência facultou a palavra para apresentação de projetos

de lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo oradores. Foi submetida a discussão única a seguinte matéria, em regime normal, constante da pauta: Requerimentos: — número cinquenta e cinco, barra sessenta e cinco, do Deputado Mário Cardoso, para que a Comissão Executiva da Casa, providencie, remessa de expediente ao Senhor Governador, para que possa ser decretado regime de tempo integral aos funcionários da Assembléia Legislativa, tendo o autor apresentado emenda modificativa, para que a Comissão Executiva da Casa providencie projeto-de-resolução, tornando extensivo aos funcionários da Assembléia Legislativa, o regime de tempo integral. A Presidência declarou que retirava de pauta o requerimento para encaminhá-lo à Comissão Executiva. Número sessenta e um, barra sessenta e seis, do Deputado Alfredo Gantuss, de apêlo ao Diretor dos Serviços de Navegação do Pará no sentido de determinar que os navios daquela autarquia façam escala nas cidades de Gurupá, Almerim e Prainha, que foi aprovado. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos, o Deputado Alfredo Gantuss, encaminhou trabalho requerendo seja

oficiado ao Senhor Governador do Estado, no sentido de que, através da Secretaria de Agricultura, sejam instaladas colônias agrícolas no Município de Gurupá, Prainha e Almerim. Como não houvesse matéria para a Segunda Parte da Ordem do Dia, a presidência facultou a palavra para explicação pessoal, tendo falado os Deputados Victor Paz, Carlos Costa e Mário Cardoso. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou os tra-

balhos às dezessete horas, marcando outra sessão para o dia seguinte à no-ra regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

(aa) Presidente Deputado **Geraldo Palmeira**; secretários Deputados **Simpliciano Medeiros** e **Lourenço Lemos**.

(G. — Reg. n. 9803)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 5.855 (Processo n. 11.935) Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público. Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 205, de 2.3.66, remeteu a registro deste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Luiz Batista Pantoja, Manoel Pedro Ferreira, Manoel de Souza Tavares, Manoel Carvalho Valino, Manoel Vieira de Sousa, Manoel Gonçalves da Silva, Nélides Alencar de Oliveira, Nilson Alves de Castro, Olival Rosa da Silva, Oscar Santos de Oliveira Lisboa, Raimundo Raker Pereira, Raimundo Cirio

Fernandes Raimundo Rosa da Silva, Raimundo Fonseca Viegas, Raimundo Moraes dos Santos, Severino Lourenço da Silva, Sebastião de Sousa Monteiro, Sebastião Vilhena dos Santos, Sebastião Cardoso da Silva, Walter Palheta Jardim, Walter Fernandes Pereira, Wilson Gomes Pinheiro, Edson da Silva Sampaio, Elias Barros dos Santos, para desempenharem as funções de Guarda de Trânsito, de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de Cr\$ 57.000 (cinquenta e sete mil cruzeiros), e vigência de 2.1 a 31.12.66, correndo a despesa à conta da Tabela n. 8 da SEGUP, da Lei n. 3.575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-

mamente, conceder os vinte e quatro (24) registros solicitados.

Belém, 29 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

O Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — Relatório: — "Pelo ofício n. 205, de 2.3.66, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte de Contas os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Luiz Batista Fantoia, Manoel Pedro Ferreira e outros, todos para desempenharem as funções de Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Os resumos dos termos de contrato encontram-se publicados no "D. O." n. 20.740, de 25.2.66, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966 e salário mensal de Cr\$. 57.000.

Processo regular e revestido das formalidades legais, pelo que os Órgãos Técnicos deste Tribunal opinaram favoravelmente aos registros.

O Dr. Sub-Procurador opinaram favoravelmente aos registros.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, nada opõe.

É o relatório".

Voto:

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Asdrubal Mendes Bentes**, sub-procurador

ACÓRDÃO N. 5.856
(Processo n. 11.936)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 205, de 2.3.66, remeteu a registro deste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rosa Ferreira do Carmo, para desempenhar o cargo de Auxiliar de Escrita, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 54.000 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 7 da SEIJA — Lei n. 3.575 de 30.11.65, e com vigência de 2.1 a... 31.12.66 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator: — Relatório: — "Pelo ofício n. 205, de 2.3.66, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Sra. Rosa Ferreira do Carmo para desempenhar a função de Auxiliar de Escrita na Secretaria de Estado do Interior e Justiça".

O Resumo do termo de contrato encontra-se publicado no "D. O." n. 20.740 de 25.2.66. Eilo na íntegra.

"Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhorita Rosa Ferreira do Carmo, § Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, § Contratada Rosa Ferreira do Carmo, para Auxiliar de Escrita, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, § Es-

lário e Verba: — A contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 54.000 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Pessoal e Consignação, Pessoal Variável, Subconsignação, Tabela n. 7, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, § Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 20.1.66 e vigorará de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro, § José Nogueira Sobrinho, Diretor do D.S.P. — Testemunhas: — Heloísa Carvalho de Azevedo, § Marialva de Vasconcelos.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a interessada a considera apta para o Serviço público.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal nada opõem visto haver saldo suficiente para ocorrer com o

contrato em julgamento (fls. 13 e 14).

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer de fls., é pelo registro.

É o relatório.

Voto:

"Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Asdrubal Mendes Bentes**, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2843 — Dia 25/8/66)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Odilon Duarte Guimarães, assistido de seu advogado João Francisco de Lima Filho e Apelado Antonio da Costa Lopes assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 23 de agosto de 1966.

LUIS FARIA
Secretário

(G. Reg. n. 9828 — Dia 24.8.66).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Antonio de Oliveira Folha, assistido de seu advogado Octávio Avertano Rocha e Apelados: — Jorge Bittencourt Resque e outro assistidos seu advogado Augusto Roberto Klautau Araujo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 22 de agosto de 1966.

LUIS FARIA
Secretário

(G. Reg. n. 9829 — Dia 24.8.66).